



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.315

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.450	
Pessoal Ativo (*)	90.450	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	18.357	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas (***)	1.744	
Deduções Patronais (****)	16.613	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I+II+III)	72.093	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.170.105	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL	1,73%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	83.402	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	79.232	

FONTE: SIAF e CGE

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04
(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000
(***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP
(****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), em 23 de Maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÉDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

REPUBLICADO

PORTARIA Nº 653/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução nº 03/91, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** constituir a Comissão da Junta Médica do Ministério Público, passando a referida Junta a ser composta pelos seguintes servidores: DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS, como Presidente, EDIVALDO JOSÉ TRINDADE MEDEIROS DA SILVA e MARCUS AURÉLIO MOREIRA, como Membros, PEDRO FLÁVIO MAROJÁ RIBEIRO e MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI CRUZ, como suplentes, até ulterior deliberação, tornando sem efeito a partir da publicação desta a Portaria nº 860/08.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 721/2009 João Pessoa, 07 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT DOUGLAS TARGINO, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º e 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02 a 31/05/09 e de 01 a 30/09/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780/2009 João Pessoa, 15 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria,

retroagindo os efeitos desta Portaria a partir de 13/03/09, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 783/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tomar sem efeito a Portaria nº 762/09, que designou a servidora CICERA LEITE GOMES BARBOSA, Professora, Lotada na Prefeitura Municipal de João Pessoa, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.626-8, para responder pelo cargo de Assessor III de Cerimonial, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/05/09 a 30/05/09, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde, publicada no Diário da Justiça de 14/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 785/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 786/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 792/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 200.2007.000.734-5, movido em desfavor de Ruy Vaz Emígdio e Outros, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 793/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo Penal nº 0412005000350-2, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 794/2009 João Pessoa, 19 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2008.903.025-4, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 795/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, durante o período de 22/05/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 796/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 798/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, no dia 21/05/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 799/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 800/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, durante o período de 13/05/09 a 10/06/09, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804/2009 João Pessoa, 20 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de igual entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal Processo nº 0342008000763-5, que tem como indiciados José Bonifácio Cruz Herculano e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça de São João do Cariri, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 25/05/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 808/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA FERREIRA LOPES ROSENO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 200.2006.014.381-1, que tem como vítima Administração Pública Militar e indiciado o Soldado PM José de Assis Andrade Feitosa, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 809/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/05/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 810/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 25/05/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 811/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/05/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 812/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 23/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
E X T R A T O
17ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 21.05.09**

Procedimento Administrativo Nº 020/2008-2
Origem: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
Partes: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande e o Município de Lagoa Seca
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

02. Procedimento Administrativo Nº 013/2006
Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Francisca Francilma Mendes Pereira e o Município de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

03. Procedimento Administrativo Nº 010/2001
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pochinhos
Promotor(a): Clístenes Bezerra de Planda
Partes: Ministério Público da Paraíba (denunciante) e Hermes de Oliveira Filho - ex-Prefeito Constitucional do Município de Pochinhos
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

04. Procedimento Administrativo Nº 009/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Ana Caroline Almeida Moreira
Partes: Carlos Antônio Araújo Oliveira - ex-Prefeito de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

05. Procedimento Administrativo Nº 005-c/02/98
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Luciano Cartacho Pires de Sá
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

06. Procedimento Administrativo Nº 082/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Sudema e Sec de Justiça do Estado da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

07. Procedimento Administrativo Nº 002/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Sudema
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

08. Procedimento Administrativo Nº 0163/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Ministério das Cidades e o Município de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

09. Procedimento Administrativo Nº 012/2008
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Evandro Gonçalves de Brito - ex Prefeito de Bom Jesus
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

10. Procedimento Administrativo Nº 040/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Paulo Henriques da Fonseca e o Município de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

11. Procedimento Administrativo Nº 017/2006
Origem: Curadoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Manoel Francisco da Silva e Sedurb - Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

12. Procedimento Administrativo Nº 176/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
Partes: José Francisco Pereira e Município de Guarabira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

13. Procedimento Administrativo Nº 076/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Associação Beneficente São Marcos/Prefeitura Municipal de João Pessoa e Cojuda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

14. Procedimento Administrativo Nº 035/2000
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
Promotor(a): Juliana Couto Ramos
Partes: Município de Santa Cruz
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

15. Procedimento Administrativo Nº 049/2007/CPP
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/CODATA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

16. Procedimento Administrativo Nº 002/2006
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Município de Carapateira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

17. Procedimento Administrativo Nº 03/2007
Origem: Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz
Promotor(a): Claudia de Souza Cavalcanti Bezerra
Partes: Ministério Público Estadual/ Joao silveira de Alencar Filho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

18. Procedimento Administrativo Nº 008/2004
Origem: Promotoria de Justiça de Brejo de Cruz
Promotor(a): Claudia de Souza cavalcanti bezerra
Partes: Francisco do Nascimento F. de Alencar/ Município de Brejo do Cruz
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

19. Procedimento Administrativo Nº 001/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Francisco William da Silva e Outros/Município de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

20. Procedimento Administrativo Nº 006/2005
Origem: Promotoria Cumulativa de São José de Piranhas
Promotor(a): Miriam Pereir Vasconcelos
Partes: Marcos Antonio Tavares Mendes/Município de Sao Jose de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

21. Procedimento Administrativo Nº 113/2003
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Curadoria do Patrimonio Publico/Presidencia da Camara Municipal
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

22. Procedimento Administrativo Nº 014/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Justiça do Trabalho/Estado da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

23. Procedimento Administrativo Nº 048 e 52/95
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Lucio Flavio Costa/ Saelpa(Funasa)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

24. Procedimento Administrativo Nº 026/2007
Origem: Curadoria do Patrimonio Publico da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Carlos Rafael Medeiros de Souza/Prefeito Municipal de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

25. Procedimento Administrativo Nº 014/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Presidente do Partido dos Trabalhadores/prefeitura municipal de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena

26. Procedimento Administrativo Nº 008/2005
Origem: Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos do Consumidor de Campina Grande
Promotor(a): Jose Eulampio Duarte
Partes: Ministério Público Estadual/ Panificadoras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

27. Procedimento Administrativo Nº 43/2005
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri
Promotor(a): José Bezerra Diniz
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/Município de São João do Cariri
Decisão: Homologado o Arquivamento com base no Art. 12, inc XXXIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

28. Procedimento Administrativo Nº 002/2007
Origem: Sub Procuradoria Geral de Justiça
Procurador Paulo Barbosa de Almeida
Partes: IBAMA/ José Salvo dos Santos
Decisão: Homologado o Arquivamento com base no Art. 12, inc XXXIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

29. Procedimento Administrativo Nº 085/2005
Origem: Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulampio Duarte
Partes: Linaldo Gomes Saturno e outros/SUDEMA
Decisão: Homologado o Arquivamento com base no Art. 12, inc XXXIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira
ALOYSIO CARNEIRO JUNIOR
Assessor do Conselho do Ministério Público

**OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO**

Processo TED nº 20130/2009
Representante: Sr. Aluísio Antonio de Queiroz
Representado: Dr. Moacir Veríssimo Diniz
Relator: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra

EDITAL Nº 001/2009

De ordem do Senhor Relator Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, intimamos o Sr. **ALOÍSIO ANTONIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Representante do processo acima mencionado, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias obter a documentação de fls. 11/13 dos autos, mediante cópias, bem como, para se pronunciar se ainda tem interesse no prosseguimento da representação. João Pessoa, 28 de maio de 2009.
Bela. Marcela Giovana Menezes Medeiros
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0070**

Expediente do dia 15/05/2009 13:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.000144-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE ITABAIANA (Adv. ANDREA NOGUEIRA PEREIRA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO RO-

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverá o MPF, a FUNASA e o Município de Itabaiana se manifestar sobre a Contestação apresentada às fls. 74/84....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 89.0000695-9 VALDETE MACEDO RAMOS E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x HUMBERTO CLAUDIO DA CRUZ RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 178 pelo prazo de cinco dias e, ainda, considerando a certidão às fls. 178 verso, a parte autora para se manifestar quanto aos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

3 - 99.0005619-1 MARIA NAZARÉ RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 180 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Comprovada a liquidação do requisitório, cumpra-se o despacho às fls. 178 quanto a baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.007324-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 135-163) e, ainda, à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2007.82.00.003861-5 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.00.003444-6 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) dê-se vista às partes. (LAUDO PERICIAL)

7 - 2008.82.00.006712-7 ÍRIS ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do documento de fls. 43, que indica o cumprimento da tutela antecipada, bem como da contestação de fls.47/112.

8 - 2008.82.00.010674-1 MARIA DE LOURDES SILVA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.(...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2009.82.00.000669-6 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2009.82.00.000786-0 VALDEMAR DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2009.82.00.000795-0 CACILDA HELENA MARQUES DE LUCENA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2009.82.00.000861-9 LENITA MACENA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista à parte autora acerca do termo de adesão acostado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 87/99, juntamente com a contestação, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2009.82.00.002398-0 PEDRO LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prova do indeferimento do pedido de concessão do amparo assistencial formulado na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial

14 - 2009.82.00.002527-7 DJALMIR DA COSTA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2007.82.00.010586-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO LIMA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Em que pese o r. despacho de fl. 58 ter deferido a suspensão do processo por 36 meses - período do parcelamento administrativo da dívida - não considero razoável manter-se o presente processo ativo, apenas no aguardo da solução extrajudicial. Solução mais consentânea com a necessidade imperiosa de que o Judiciário não se atribule com demandas desnecessárias será a homologação do acordo; desta feita, em caso de eventual descumprimento, a CAIXA estará munida de título executivo judicial para execução, suprimdo o objetivo da presente ação monitoria, que é o de constituir título executivo. Isso posto, apresente a CAIXA o acordo entabulado administrativamente para homologação. Intimem-se (P).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2009.82.00.002313-0 JOAO BATISTA BARBOSA DE ARAUJO FILHO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se o(a) embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar aos autos documentos essenciais à sua propositura, tais como: cópias da sentença, do inteiro teor e certidão do trânsito em julgado do acórdão, caso haja, e do requerimento do credor para início da execução e citação do executado, referente(s) aos autos da ação principal....

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2000.82.00.012448-3 GILVAN DA SILVA FREIRE (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, BENEDITO DONATO FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Considerando que a parte Embargante, às fls. 155, vem informar que concorda com a proposta de acordo apresentada pela Caixa às fls. 150, intime-se a promovente, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Caixa Econômica Federal a fim de que realize a formalização do acordo e traga aos autos cópia do referido termo. Quanto ao valor das custas mencionado no e-mail às fls. 150 e na petição às fls. 155, será o valor pago no feito principal (fls. 10 da Execução Diversa nº 94.8404-8, em apenso), devidamente corrigido, considerando que os embargos não se sujeitam ao seu pagamento (artigo 7º da Lei 9.289/96). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 98.0000986-8 SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA TEIXEIRA ROCHA x SUERDA RIBEIRO GREORIO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). (...) Intime-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado no que tange a obrigação de pagar. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2008.82.00.007251-2 CASA LOTERICA FREIRE LTDA (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x LEMON BANK - MULTIBANK (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida. Intime-se a parte autora, sobre o teor desta decisão; sobre a alegação de ilegitimidade passiva constante da contestação de fls. 94/104; como também para juntar o contrato firmado entre ela e a ré Caixa, e os normativos que regem sua atividade (P)

109 - HABEAS DATA

20 - 2008.82.00.001274-6 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a União (Fazenda Nacional) interps recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 57/71).Verifico, ainda, que o DD. Desembargador Federal Presidente José Baptista de Almeida Filho, em decisão exarada nos autos do SUEXSE Nº 10/PB (2008.05.00.109680-2), fls. 73/75, suspendeu a execução da sentença proferida às fls. 39/43.Em sendo assim, recebo o aludido recurso no duplo efeito.Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões.Deferido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tri-

bunal Regional Federal da 5ª Região, com as devidas cautelas de praxe. Publique-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

21 - 97.0005890-5 PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, PEDRO RAMOS CABRAL) x JOAO FIGUEIREDO COUTINHO (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x PEDRO RAMOS CABRAL E OUTRO. Recebo a Apelação interposta pelo INCRA às fls. 1859/1875 em seu duplo efeito. As contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-12
 ANDRE GOMES BRONZEADO-12
 ANDREA NOGUEIRA PEREIRA-1
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-1
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-41
 BENEDITO DONATO FREIRE-42
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-43
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-36,37
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-45
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-6
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-5
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-14
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,15,42
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-8,9,10,11
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-20,21,22,36,37,38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-43
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-42
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-42
 GILVAN FREIRE-42
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13
 HUMBERTO TROCOLI NETO-5
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-46
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-14
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-36,37,38
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-41
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,10,11,12
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,14
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-2
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1
 MUCIO SATIRO FILHO-36,37,38
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-41
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,14
 NELSON AZEVEDO TORRES-14
 NEWTON NOBEL S. VITA-1
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40
 PEDRO RAMOS CABRAL-46
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-12
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-46
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-45
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7
 RONALDO INACIO DE SOUSA-6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-2
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-45
 VALTER DE MELO-13
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-45
 WASHINGTON ALVES FREIRE-44
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 ZELIO FURTADO DA SILVA-6

Sector de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/05/2009 16:29

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0034321-8 HENRIQUE JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 277/279, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 00.0035245-4 AVELINA PRAXEDES DE SOUSA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Diante disso, determino a reversão

do depósito efetuado nestes autos em nome da parte exequente (fl. 71) para o ente depositante (INSS), ficando a cargo do promovido informar ao Juízo o número da Agência e conta bancária para qual serão revertidos os valores da conta judicial em referência. Publique-se este despacho.

3 - 00.0037861-5 JOSE AILTON EMIDIO SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE AILTON EMIDIO SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 89/91, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 00.0038056-3 OTACILIO BARBOSA DE LIMA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante as informações de fl. 49, permaneçam os autos na Secretaria, por 45 (quarenta e cinco) dias.

5 - 2005.82.01.000797-7 JOSEFA NUNES PEREIRA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 256/257, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0034109-6 LUIZ EDILSON CAMARA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição da CEF, atentando para o fato de que efetivamente em sede de apelação o TRF. 5ª. Região, reformou a decisão indeferindo o índice de 26,6% (fl. 100) e no extrato (fl.280/283) constam este índice.

7 - 00.0034863-5 EUCLIDES CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 133/134, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

8 - 00.0037627-2 FLÁVIO ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 272/274, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 2003.82.01.006659-6 ANTONIO IDALINO NETO (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para se manifestar acerca dos cálculos efetuados pela contadoria deste Juízo.

10 - 2003.82.01.007493-3 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Após, intimem-se os executados para, querendo, oferecer impugnação em 15(quinze) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2000.82.01.002531-3 TARCILA ALVES DE SOUSA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 173/175, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 2005.82.01.001954-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de fl. 110. Expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente, para liberação da quantia indicada no depósito de fl. 106.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2008.82.01.001522-7 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTE (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA 14ª REGIÃO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de esclarecer a parte Ré da presente ação.

14 - 2009.82.01.000034-4 VALERIA MATIAS HERMINIO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, tendo em vista que já constam dos autos cópia do processo administrativo que deu origem à pensão objeto da lide, entendo dispensável a produção de outras provas pelas partes, inclusive, a testemunhal indicada na inicial, que nenhuma utilidade teria para o deslinde do feito. Intimem-se as partes deste despacho, vindo-me os autos conclusos para sentença logo em seguida.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 00.0033398-0 RAMILSON FERNANDES DA MOURA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). RAIMUNDA GOMES FERNANDES, esposa do autor falecido RAMILSON FERNANDES DE MOURA na qualidade de herdeira do ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos. Os documentos acostados comprovam a condição alegada pela esposa do autor. Intimado a União nos termos do termo ordinatório de fl. 102, este não se

opôs aos pedidos de habilitação formulados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a ela, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

16 - 2003.82.01.006918-4 MANOEL FAUSTINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, aos habilitados para, se for o caso, promoverem a execução do julgado relativamente à obrigação de pagar, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, em 15(quinze) dias. Cumpra-se.

17 - 2004.82.01.002838-1 MANOEL JOAQUIM BARBOSA E OUTROS x HERMANO CAVALCANTE DA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, presentes os requisitos legais, defiro a habilitação requerida por YVETTE TEREZINHA CESAR DA CRUZ, para suceder o autor Hernano Cavalcanti da Cruz, o que faço com esteio no art. 1.060, inciso I, do CPC. Altere-se a Classe da ação, adequando-a à fase executiva e anotando o necessário junto à distribuição quanto ao pólo ativo da execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0017119-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, SEM ADVOGADO, ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, primeiro a parte autora, se manifestarem acerca dos documentos acostados pela Receita Federal, fls. 573/621.

19 - 00.0019416-6 JOSE JONATIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). A massa falida da empresa Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas foi oficiada, entretanto respondeu ao ofício através da petição de fl. 353 informando que não possui os documentos referentes ao recolhimento do FGTS do autor José Jonatias Pereira de Lima, da mesma forma, o BANCO ABN AMRO REAL S/A não juntou os documentos necessários à comprovação do recolhimento relativo ao período dos Juros Progressivos. Assim sendo, objetivando uma última tentativa de comprovação ao direito dos Juros Progressivos pelo autor, intime-se-o, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer aos autos documentos que informem o recolhimento de FGTS, até o ano de 1971.

20 - 00.0019449-2 TEREZINHA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM). O silêncio da parte demandante às intimações do Juízo (fls. 475 e 478) implica em ausência de interesse em prosseguir com a execução. Em razão disso, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação exigida da CAIXA, face à não localização de conta de FGTS em nome da demandante e determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Fica de logo autorizado o desaquecimento dos autos, desde que apresentados pela exequente documentos hábeis à comprovação de conta de FGTS com saldo a ser corrigido por força do julgado exarada nesta ação. Intimem-se. Cumpra-se.

21 - 00.0030179-5 MARIA ANUNCIADA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante as informações da Secretaria, noticiando óbito da parte exequente, suspendo o feito por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intime-se o(a) advogado(a) da causa para, no prazo acima consignado, promover a habilitação dos sucessores da autora, sob pena de arquivamento do feito.

22 - 00.0032212-1 JOSE ROSIELDO SILVA MAIA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimada a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, a parte exequente quedou-se silente e não apresentou qualquer impugnação às informações prestadas pela executada às fls. 968-977. O silêncio da parte exequente importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA. Os valores depositados em nome do exequente poderão ser sacados, independente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

23 - 00.0034702-7 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). O advogado da parte autora, validamente intimado nos termos do despacho de fl. 483, quedou-se inerte. Verifico outrossim, que a certidão de fl. 487, informa que o benefício do habilitando foi cessado em face do seu óbito. Assim sendo, intime-se o advogado da parte autora.

24 - 2001.82.01.003542-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO CARLOS PONTES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, RAIMUNDO SALES). Intime-se o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da penhora realizada, para, querendo oferecer impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2002.82.01.006370-0 MARIA BERNADETE DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme petição e documento de fls. 163/164.

26 - 2004.82.01.002641-4 CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOAQUIM FREITAS NETO, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOAQUIM FREITAS NETO). Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela CEF e pela EMGEA e aprecio o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a nulidade do leilão extrajudicial relativo ao imóvel dos autores, objeto destes autos, e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos a ele vinculados (arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis), com base no art. 268, I, do CPC. Defiro o pedido de antecipação da tutela de mérito, para imediata produção de efeitos desta sentença no que se refere à anulação da execução extrajudicial e demais consequências patrimoniais sobre o dito imóvel, comunicando-se, para tanto, ao Cartório Imobiliário desta cidade para que efetue o cancelamento da adjudicação em favor das rés, o que deverá ser feito até o prazo de 30 (trinta) dias, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vislumbra-se o perigo na demora, ante a possibilidade de transferência do imóvel para terceiros. Dado o fato de que a parte autora sagrou-se vencedora no que era sua pretensão principal, condeno as rés em honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, bem como à restituição das custas iniciais recolhidas às fls. 116/117. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

27 - 2004.82.01.002930-0 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Transcorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, depositar os honorários periciais, por meio de depósito à ordem da Justiça Federal, no valor proposto pelo perito à fl. 264.

28 - 2007.82.01.000557-6 JOSEFA LOURENÇO DOS ANJOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré por danos materiais e morais. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, cabendo à parte vencedora demonstrar a existência de condições financeiras que permitam suportar o pagamento da verba.P. R. I.

29 - 2008.82.01.000149-6 MARISTEA VASCONCELOS COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem as provas que pretendem produzir.

30 - 2008.82.01.000459-0 IVANILDO SEVERIANO DANTAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 76v), bem como para informar o endereço correto ao autor e se ainda permanece o interesse na causa.

31 - 2008.82.01.000675-5 ARNOR PEREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 80/103, no duplo efeito. Intimem-se a parte autora, para apresentar as contrarrazões.

32 - 2008.82.01.001023-0 VALDISIA DA SILVA LIMA FELIX (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cientifique-se a promotora da petição e documentos de fls. 113-116, inclusive, para que se informe sobre o início das obras noticiadas pela promotora e a atual situação do imóvel. Nessa oportunidade, informe a autora se persiste no interesse em produzir a prova pericial. Em caso negativo, apresente desde logo suas razões finais. Tudo em 10(dez) dias.

33 - 2008.82.01.001628-1 PAULO MARCELO FEITOSA TORREÃO BRAZ (Adv. ANA CRISTINA FEITOSA TORREÃO BRAZ, ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido da inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, somente com relação à anulação da questão de nº 33, da prova objetiva do Concurso Público da Universidade, não se estendendo à questão de nº 60, uma vez que o erro material presente na enumeração das questões, não trouxe prejuízo para o autor. Como conseqüência, declaro a aprovação do autor nesta etapa do concurso, cabendo à ré adotar as medidas subseqüentes pertinentes ao certame. Condeno a parte ré a pagar honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado. Sem custas, por ser a autor beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

34 - 2008.82.01.001883-6 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O autor foi devidamente intimado, conforme certidão de fl. 34, da decisão que determinou o desmembramento dos autos e remessa à 9ª. Vara desta subseção judiciária. Intimado, para requerer a produção de provas requereu prova pericial que não se coaduna com o pedido de dano moral. Assim sendo, indefiro o pedido de prova pericial por não se adequar dentre as provas compatíveis com o deslinde da lide. Intime-se a parte autora.

35 - 2008.82.01.002579-8 JOÃO BARROS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, bem como se manifestar acerca dos documentos acostados pela Ré, fls. 249/255.

36 - 2008.82.01.002581-6 FRANCISCO ALEXANDRE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestação.

37 - 2009.82.01.000611-5 LUCIANO LEITE ROLIM MOREIRA (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para que o Autor possa realizar o curso "La Salud de las Mujeres: análisis desde la perspectiva de género", na Espanha, no período de 6 a 31 de julho de 2009, devendo iniciar o serviço militar, logo após seu retorno, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando-se à sede militar para a qual foi convocado. Intimem-se.

38 - 2009.82.01.000670-0 JOAQUIM RODRIGUES REGIS (Adv. ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários vez que não houve citação da parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2009.82.01.001078-7 JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Havendo apresentação de contestação, à impugnação.

40 - 2009.82.01.001167-6 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Saliento que o autor instruiu seu pedido com documentos que somente comprova a existência da conta-poupança, no ano de 1985. Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial na época dos expurgos e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

41 - 2004.82.01.002019-9 JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

42 - 2004.82.01.003847-7 ESPÓLIO DE JONAS FRANCISCO BULCÃO E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2008.82.01.002056-9 MARIA EMILIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

44 - 2008.82.01.002199-9 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2008.82.01.002521-0 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-37
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-37
 ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA-16
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-12
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-31
 ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-38
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-40
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-33
 ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ-33
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-41
 ANTONIO EMIDIO FILHO-4
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-27
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,8,21,23
 CARLOS FREDERICO MARTINS-14
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-16
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35,36,43,44
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-27
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-29
 DUINA PORTO BELO-18
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11,21
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-45
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-5
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-18
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,28
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-21
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-41
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,26,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23
 FRANCISCO TORRES SIMOES-15,18
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-28
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-26
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-32
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,23
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,28,32
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,23
 JOAO FELICIANO PESSOA-1
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-4
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-18
 JOAQUIM DANIEL-15
 JOAQUIM FREITAS NETO-26
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-45
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,8,23
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-13
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,25
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JURACI FELIX CAVALCANTE-32
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,23,35,36,43,44
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,23
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-26
 LEIDSON FARIAS-10
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
 LUCIANO PIRES LISBOA-9
 LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA C. FILHO-41
 LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM-41
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-28,31
 LUIZ PINHEIRO LIMA-26
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,22,28
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-22
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-7
 NEWTON NOBEL S. VITA-45
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-14
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-24
 RAIMUNDO SALES-24
 RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-14
 RICARDO POLLASTRINI-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,36,43,44
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-32,42
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7
 SEM ADVOGADO-13,18,39
 SEM PROCURADOR-4,5,9,10,11,14,16,17,24,25,29,30,31,33,34,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6
 THELIO FARIAS-10
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-37
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-19
 VALTER DE MELO-30,34
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-9
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,25

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL